

tulo 9.º do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 6.000\$ inscrita nos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

Art. 2.º É alterada a rubrica correspondente à dotação de 6.000\$ mencionada no artigo anterior para «1 contínuo de 1.ª classe».

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:188

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, de 12 de Agosto de 1939, que estabeleceu os direitos de importação das alcarras em salmoura, em vinagre ou por outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação, quando destinadas a conservas a exportar.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 33:189

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de material destinado às construções que lhe foram encomendadas.

Art. 2.º O encargo total dessas aquisições, na importância de 228.000\$, será satisfeito no ano económico de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:190

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b), c), d) e g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio

de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do mencionado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5:820.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações dos artigos abaixo indicados do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico pela forma seguinte:

Capítulo 4.º, artigo 25.º, n.º 2)	4.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 2), alínea a)	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 3), alínea b)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1)	203.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 3)	600.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 6)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1)	840.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea b)	120.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 5)	300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 107.º, n.º 2), alínea c)	2.620.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 157.º, n.º 1), alínea c) «Ao pessoal da oficina radiotelegráfica» (alínea nova)	300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 163.º, n.º 1), alínea b)	2.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 1)	425.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 1)	1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 2)	8.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 242.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 268.º	6.000\$00
	1.200.000\$00
	5.820.000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto pelo artigo 1.º do presente decreto são efectuadas nos orçamentos do actual ano económico dos Ministérios abaixo mencionados as seguintes anulações de verbas:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2.517.010\$00
----------------------------------	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1)	4.050\$00
Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1)	9.450\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 3)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 4)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 4)	1.500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3)	19.440\$00
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 1)	5.400\$00
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 3)	9.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1)	5.100\$00
Capítulo 5.º, artigo 197.º, n.º 1)	8.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 198.º, n.º 1)	3.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 2)	1.200\$00
Capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 1)	13.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 2)	19.800\$00
Capítulo 6.º, artigo 210.º, n.º 1)	32.800\$00
Capítulo 6.º, artigo 211.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 2)	2.000\$00
	21.150\$00

Capítulo 6.º, artigo 233.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 244.º, n.º 1)	5.400\$00
Capítulo 11.º, artigo 269.º, n.º 1)	500.000\$00
	<u>5.820.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:192

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a ocorrer aos encargos provenientes da aquisição de géneros para alimentação de animais produtores de soros e vacinas e ainda a permitir fazer face ao aumento de preço dos produtos e materiais de que o Laboratório Central de Patologia Veterinária necessita, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 89.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas 100.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ na seguinte dotação do actual orçamento das receitas do Estado:

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 242.º — Laboratório Central de Patologia Veterinária 100.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colônias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colônias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 100.000\$, a inscrever no orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical no qual constituirá o artigo 12.º, sob a rubrica: «Outros encargos — 1) Missões de estudo», saindo a contrapartida do saldo positivo do orçamento de 1942, do referido Instituto.

Ministério das Colônias, 5 de Novembro de 1943. — O Ministro das Colônias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:191

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente a seguinte importância:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Direcção Geral

Despesas com o material:

Artigo 846.º — Material de consumo corrente:

Do n.º 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado 10.000\$00

Para o n.º 1) Impressos 10.000\$00